

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Marçal Filho)

Modifica a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que “Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no que se refere à Taxa de Fiscalização referente à autorização e fiscalização das atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2º O art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, fica acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 50

.....

§ 5º A Taxa de Fiscalização de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às operações de distribuição ou promessa de distribuição de prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas, que tenham origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, estabeleceu uma taxa de fiscalização referente à autorização e fiscalização das atividades relativas à distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, incidindo esta taxa sobre o valor do plano de operação, na forma e nas condições a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Desse modo, essa Taxa de Fiscalização passou a ser cobrada conforme a tabela abaixo, que constitui o Anexo I da referida Medida Provisória:

Valor dos prêmios oferecidos	Valor da taxa de fiscalização
até R\$ 1.000,00	R\$ 27,00
de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 133,00
de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 267,00
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.333,00
de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 3.333,00
de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 10.667,00
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.667.000,00	R\$ 33.333,00
acima de R\$ 1.667.000,01	R\$ 66.667,00

Nossa intenção é eliminar a incidência dessa Taxa de Fiscalização, ressalte-se, exclusivamente sobre as operações de distribuição

ou promessa de distribuição de prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas, que tenham origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

Parece-nos óbvio e plenamente justificável que as atividades filantrópicas mereçam ser permanentemente incentivadas, inclusive com a isenção de encargos como a referida Taxa de Fiscalização.

Contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Marçal Filho
PMDB/MS